

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS**

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do Capítulo III, Art. 29do Estatuto do COSEMS, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, **resolve**tornar público o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral – biênio 2017/2019 a realizar-se no dia 15 de março de 2017, das 9 às 13 horas,em Natal( local a ser divulgado posteriormente), ocasião em que ocorre aI Assembleia Geral Ordinária dos Secretários Municipais de Saúde, nos termos seguintes:

**Art. 1º** - De acordo com o disposto no Art. 29 do Estatuto do COSEMS/RN, ficam designados, respectivamente, Presidente e Relatora da Comissão Eleitoral 2017/2019, respectivamenteSOLANE MARIA COSTA – CPF nº 393.211.344-68e SIMONE HELENA DE AZEVEDO FRANÇA – CPF nº 423.809.284-87

**Parágrafo Único** – Em caso de falta ou impedimento, as pessoas ora designadas poderão ser substituídas por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, independente de designação.

**Art. 2º** - A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde, no local e hora previamente determinados no edital de convocação, sob a presidência da Presidente em exercício do COSEMS/RN,DÉBORA COSTA DOS SANTOS.

**Art. 3º**- A cada Secretário(a)Municipal de Saúde corresponde um voto, sendo vedado o voto porprocuração, conforme disposto no Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 28, do Estatuto do COSEMS/RN.

**Art. 4º** - Caso tenha mais de uma chapa inscrita para disputar o processo eleitoral, o voto será direto e secreto.

**Art. 5º**– Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

**Art. 6º** - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

**Art. 7º** - O pedido de registro de chapas para concorrer às eleições deverá ser protocolado na sede do COSEMS/RN, à Av. Airton Senna, 390 – Loja 01 – Capim Macio, no período matutino, das 8h às 12h,atéo dia 10/03/2017, com horário de encerramento às 12h.

**Art. 8ª** - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 9º**- O voto dado ao candidato aPresidente será considerado dado à chapa por ele liderada.

**Art. 10º**–Cada Chapa concorrente ao pleito eleitoral disporá de 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas a Assembleia Geral.

**Art. 11** - No caso de consenso sobre chapa única, de acordo com a vontade da assembleia, a eleição será processada por aclamação dos presentes.

**Art. 12** - O processo de votação será dirigido e executado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com os fiscais indicados, acompanharãoo processo de apuração.

**Art. 14** - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados ou a que receber a aclamação da Assembleia Geral.

**Art. 15** - A chapa vencedora será empossada mediante agenda acordada junto à equipe da Secretaria Executiva eleita.

**Art. 16** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

Natal, 25 de janeiro de 2017.

Solane Maria Costa

Presidente



Simone Helena de Azevedo França

Relatora



José Sueldo Guedes de Queiroz

Secretário